



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N°

L E I

Nº 1.479/74

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de - São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que à Câmara Municipal de Garça, aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.

§ 1º - O Prefeito poderá em caráter precário, autorizar o funcionamento de farmácias noturnas, desde que haja acordo formal entre os proprietários das farmácias localizadas na parte central da cidade.

§ 2º - A abertura e fechamento das farmácias, obedecerão os seguintes horários:

a) dias úteis :- das 8 às 18 horas.

b) nos domingos e feriados, permanecerão fechadas.

§ 3º - A abertura e fechamento das farmácias noturnas, obedecerão os seguintes horários:

a) dias úteis :- das 18 às 8 horas.

b) nos domingos e feriados, permanecerão abertas - de 0 (zero) hora até às 8,00 hs. do dia útil - imediato.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de maio de 1.974

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal

SÉRGIO MORAIS

Director do Expediente

Registrada e publicada nesta
Diretoria do Expediente, na
data supra.